



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 853/2025

## "Dispõe sobre a Vacinação Domiciliar Inclusiva para Pessoas com TEA no Município de Tocantins-MG"

Autor: Vereador Nedson Soares de Souza Lima

O Prefeito Municipal de Tocantins - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar Inclusiva no município de Tocantins, visando oferecer atendimento domiciliar prioritário, seguro e humanizado para pessoas com TEA.

**Art. 2º** - É beneficiário do programa:

I- Pessoas diagnosticadas com TEA, mediante comprovação via laudo médico, CIPTEA ou relatório técnico, válido por tempo indeterminado;

II - Pessoas com outras deficiências que enfrentem barreiras sensoriais ou de locomoção para se vacinar em postos de saúde.

**Art. 3º** - A vacinação será realizada no domicílio, mediante solicitação formal do responsável legal. O município poderá integrar o programa com os serviços já existentes (idosos acamados ou com mobilidade reduzida), adaptando protocolos conforme necessidade local.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - Cadastrar os beneficiários e agendar visitas domiciliares;

II - Capacitar os profissionais de vacinação para atendimento sensível às necessidades de pessoas com TEA;

III - Desenvolver campanhas de conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar e sua importância.

**Art. 5º** - As despesas necessárias serão incluídas no orçamento municipal, podendo ser complementadas via recursos do SUS ou parcerias com o Estado e União.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 11 de novembro de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
11/11/25  
Lorena  
Chefe de Gabinete